Apresentação: 08/12/2025 11:43:39.373 - Mesa
INC n.2900/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Sugere ao Conselho Federal de Nutrição (CFN) seja revisto o limite de anotações de responsabilidade técnica ou responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição humana imposto pela Resolução CFN nº 795, de 16 de setembro de 2024.

Excelentíssima Sra. Presidente do Conselho Federal de Nutrição

O Conselho Federal de Nutrição (CFN) publicou, em 16 de setembro de 2024, a Resolução CFN nº 795/2024[1], que entrou em vigor no dia 17 de março de 2025. A Resolução "Dispõe sobre procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Anotação de Responsabilidade pelas Atividades de Alimentação e Nutrição (ARAAN) para o nutricionista e dá outras providências".

O documento traz, *grosso modo*, as seguintes alterações[2]:

- Empresas cuja atividade-fim é alimentação e nutrição humana e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) terão a ART registrada.
- Empresas de outros setores que possuam serviços de alimentação e nutrição humana terão a ARAAN registrada.
- Solicitação eletrônica da ART e da ARAAN, garantindo mais agilidade no processo – as instruções estarão disponíveis no site dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN).

[1] https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=464589#:~:text=I%20%2D%20certid%C3%A3o%20de%20regularidade%20emitida,da%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o.

[2] https://cfn.org.br/nova-resolucao-cfn-no-795-2024-entrara-em-vigor-em-2025/

CD253145837900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253145837900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 08/12/2025 11:43:39.373 - Mesa
INC n.2900/2025

- Critérios de análise simplificados e mais objetivos, trazendo mais transparência.

Possibilidade de assunção de responsabilidade por nutricionistas com inscrição secundária.

Ocorre que fomos procurados por nutricionistas da categoria que questionaram o limite estabelecido no art. 6º da Resolução para anotações de responsabilidade técnica ou responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição humana. A Norma restringe a cinco ART ou ARAAN, independentemente “da jurisdição de atuação, considerando pessoa jurídica, unidade/cliente ou pessoa física equiparada à pessoa jurídica”.

Segundo os profissionais consultados, tal determinação visaria a restringir o número de restaurantes sob responsabilidade de cada profissional, tendo em vista o volume de refeições que são fornecidas. A limitação asseguraria maior qualidade na atuação da categoria.

Argumentam, todavia, que muitos profissionais não são vinculados a restaurantes, mas sim em escolas e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Nessas instituições, o número de refeições produzidas é significativamente inferior ao dos restaurantes, especialmente nas ILPIs de pequeno porte, nas quais o volume de refeições é reduzido, o que permitiria que o mesmo profissional assumisse número maior de ART, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica dos serviços prestados.

Diante do exposto, sugerimos que o Conselho Federal de Nutrição analise a presente demanda e avalie a possibilidade de alteração da Resolução CFN nº 795, de 16 de setembro de 2024, no sentido de atender o pleito desse coletivo de nutricionistas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

CD253145837900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253145837900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 08/12/2025 11:43:39.373 - Mesa
INC n.2900/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à revisão, pelo Conselho Federal de Nutrição, do limite de anotações de responsabilidade técnica ou responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição humana imposto pela Resolução CFN nº 795, de 16 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo seja revisto, pelo Conselho Federal de Nutrição, o limite de anotações de responsabilidade técnica ou responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição humana imposto pela Resolução CFN nº 795, de 16 de setembro de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

CD253145837900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253145837900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa